



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 102/2020

Processo Administrativo n.º 5049/2020

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** situada à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO- SABESP**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Costa Carvalho, n.º 300, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1- DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá realizar a execução de 848,92 (oitocentos e quarenta e oito, noventa e dois) metros de prolongamento de rede coletora de esgoto para a Rua Antonio de Goes Vieira, s/n.º, bairro do Beira Rio, Pilar do Sul-SP.

CLÁUSULA 2- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 333.087,08 (trezentos e trinta e três mil, oitenta e sete reais e oito centavos), sendo o valor dividido em 10 parcelas mensais.

CLÁUSULA 2.1- DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

Considerando a urgência administrativa a fim de evitar o pagamento de astreintes, houve a antecipação do pagamento da primeira parcela, sendo o valor de R\$ 33.308,70 (trinta e três mil trezentos e oito reais e setenta centavos).

CLÁUSULA 2.2- DO PAGAMENTO DAS PARCELAS REMANESCENTES

O saldo remanescente de R\$ 299.778,38 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), será pago em 09 (nove) parcelas mensais.

CLÁUSULA 3- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável.

CLÁUSULA 4- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços inerentes ao objeto deste contrato serão realizados pela **CONTRATADA** considerando a liberação de áreas e licenciamento ambiental a ser obtido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5 - A Prefeitura designará a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor acima mencionado é irrevogável e correrá por conta da dotação orçamentária na unidade 02.06.00, Funcional programática n.º 15.451.0007.2039.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 7 - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto nº 9.412/18, considerando que a Companhia possui com a municipalidade o Convênio de Cooperação de nº 157/2018, autorizado pela Lei Municipal nº 2.345/2008, celebrado com o fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 8 – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 8.1- A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 8.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 9.1- Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

CLÁUSULA 10- DO FORO

Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 16 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

MARCO AURELIO SOARES

CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por ULLISSES CRUZ DE
ANDRADE:05715239869
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2020.013.20074

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

CONTRATADA

Assinado de forma
digital por MAURO
TADEU REZENDE
NALESSO:08179314812
Dados: 2020.12.21
10:57:21 -03'00'

MAURO TADEU
REZENDE
NALESSO:0817
9314812

CAETANO SCADUTO FILHO

Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários.

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio

Testemunhas:

Juliana de A. Gomes

Nathalia Soares da Silva